



LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N.º 2097

16 / 09 / 2020

Alteram as alíneas I, J e K e acrescenta alínea L, todos do artigo 15 da Lei Complementar n.º 004/2011 de 21.12.2011, que dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíneas I, J e K, bem como acrescentada a alínea L, todos do artigo 15, da Lei Complementar n.º 004/2011, de 21 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário do Município, com as seguintes redações:

Artigo 15 – (...)

- i) Para imóveis com testada iguais e/ou inferiores a 10 metros lineares as guias rebaixadas deverão ter dimensões de no mínimo 2,50 metros e no máximo 3,00 metros lineares, obedecendo um recuo mínimo de 3,00 metros lineares do alinhamento predial quando esquina;
- j) Para imóveis com testada superior a 10,00 metros lineares a guia poderá ter comprimento mínimo de 3,00 metros à 3,50 metros e máximo de 50% do comprimento da testada em metros lineares, obedecendo um recuo mínimo de 3,00 metros lineares do alinhamento predial quando esquina;
- k) Para prédios comerciais e serviços quando o mesmo for construído com recuo de 5,00 metros do alinhamento predial com o objetivo de estacionamentos para carros, o mesmo poderá ter guia rebaixada no comprimento de 2,50 metros lineares por vaga de estacionamento, ficando vedado a utilização do estacionamento para outras

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

finalidades, bem como impedir acesso as vagas em qualquer circunstância, obedecendo sempre, um recuo mínimo de 3,00 metros lineares do alinhamento predial quando esquina;

- I) Nos imóveis com edificações públicas o rebaixamento da guia poderá atingir até 100% das testadas, a critério da Administração Pública, facilitando assim a entrada e saída de veículos automotores públicos e particulares de referidos imóveis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, em especial a Lei Complementar n.º 007/2019 de 19 de novembro de 2019.

Terra Boa – Paraná, 15 de setembro de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal